



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 318/2022

Indica ao Executivo Municipal, a alteração no art. 58. do Decreto nº 5.866/2011, onde solicita no § 4º, a renovação do cartão de transporte coletivo para as pessoas com deficiência, ao término de 12 meses (doze meses).

O vereador infra-assinado, **Rafael Celestrin - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indico ao **Executivo Municipal**, a alteração no art. 58. do Decreto nº 5.866/2011, onde solicita no § 4º a renovação do cartão de transporte coletivo para as pessoas com deficiência, ao término de 12 meses (doze meses).

A indicação justifica-se, acompanhando inúmeras pessoas com deficiência, observei grande descontentamento com relação ao prazo disposto no § 4º do Art. 58. do decreto. Onde o mesmo solicita que ao fim de 12 meses (doze meses) o mesmo seja renovado. Para tal, a pessoa necessita submeter-se a nova consulta médica apenas para solicitar um atestado médico de sua deficiência para assim renovar a validade de seu cartão.

Em conversa com a Secretaria de Saúde, Lilian Cristina Brandalise, a mesma demonstra o mesmo descontentamento, visto que é destinado uma consulta apenas para o recolhimento de um atestado médico para fim de renovação de cartão de transporte, inviabilizando desta forma, a consulta para casos mais graves.

Uma vez que a deficiência mostra-se irreversível, não há motivos de solicitar renovação em um prazo tão exíguo, podendo-se desta forma o alongar para um período de 36 meses, por exemplo, como é a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Coloco abaixo o art. 58. em sua totalidade. Também coloco-me a disposição para eventuais dúvidas.

Art. 58. O Cartão Especial é destinado aos portadores de necessidades especiais e a seus respectivos acompanhantes, beneficiários de gratuidade por extensão: § 1º A necessidade de acompanhamento será comprovada mediante avaliação e laudo de banca médica, e deverá constar no cadastro mantido junto a Central de Atendimento. § 2º Usuários deste cartão serão castrados na Central de Atendimento, apresentando



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br





documentos pessoais, laudo da banca médica comprovando a deficiência e § 3º A liberação da catraca depende de validação e liberação pelo cobrador ou motorista, após identificação do portador. § 4º O cartão especial não receberá carga de créditos e terá validade de 12 (doze) meses, ficando bloqueado após este período, para desbloqueio o usuário renovará o cartão na Central de Atendimento. § 5º Os usuários com deficiência motora (cadeirante) que inviabilize sua passagem pela catraca deverão entrar pela porta de desembarque do ônibus por meio de elevador próprio, bem como seu acompanhante, este Cartão estará programado para não liberar a catraca, servindo apenas para a identificação do usuário titular e seu acompanhante.

Pato Branco, 4 de agosto de 2022.

